



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

PROTOCOLO Nº 028/2.014

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.907

DE: 25 / Fevereiro / 2.014

Muriel Bartolomeu

Auxiliar Administrativo

SÚMULA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 05 / Março / 2014

1ª Discussão em 05 / Março / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª Discussão em 11 / Março / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE

Adiado em 1ª discussão em ____ / ____ / ____

Idem em 2ª discussão em ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO:

Emendas oferecidas

SEM EMENDAS

A Comissão de Redação em ____ / ____ / ____

A Sanção em 12/03/14

Com Ofício nº: 019/2.014

OBSERVAÇÕES

Este Processo Contém
13 Páginas

Publicado no Boletim Oficial
Nº ____ de ____ / ____ / ____

LEI Nº 3631
De 14 / 03 / 2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

1 000000



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.907

Autoriza o Poder Executivo, representando o Município de Palmeira, a firmar Contrato de Comodato, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com a empresa Baston do Brasil Produtos Químicos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.855.974/0001-70, para cessão da instalação de imóvel urbano de propriedade do Município, devidamente matriculado sob nº 2.410, onde se encontra edificado o barracão 02, com área de aproximadamente 1.700 m² (um mil e setecentos metros quadrados), situado à Rua Luiza Trombini Malucelli, esquina com a rua Judite Sota Malucelli, no Centro Empresarial do Município.

Art. 2º O contrato de comodato será firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Ao final do prazo contratual, a beneficiária terá que desocupar totalmente o imóvel, sem necessidade de notificação, sob pena de multa equivalente a três vezes o valor da avaliação locatícia do referido imóvel, multiplicado pelo número de meses de utilização, mas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 24 de fevereiro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2000000



Justificativa

Encaminho o presente **Substitutivo ao Projeto de Lei n. 3.907** à apreciação deste Poder Legislativo de Palmeira, alterando o projeto inicial no que se refere ao caput de seu artigo segundo, para prever apenas o prazo de 06 (seis) meses, para vigência do contrato de comodato a ser firmado depois da aprovação do presente Projeto substitutivo, contando-se a partir da publicação da Lei.

Conforme já elucidado pelo Projeto inicial, o presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa voltada a atender solicitação apresentada pela empresa Baston do Brasil Produtos Químicos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.855.974/0001-70, instalada no Município de Palmeira e com sede na Avenida das Palmeiras, n. 1705, conforme demonstrado pelo processo administrativo nº 315/2014.

Ressaltando-se, conforme já evidenciado no projeto substituído, que o benefício a ser concedido se justifica pelo aumento do volume de produção da unidade fabril da empresa, num período em que as obras de ampliação de suas instalações sofreram atrasos. Diante do que, para não prejuízo de suas atividades se faz necessário um local provisório para fins de depósito de materiais de acabamento e embalagens.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, para atender à solicitação da empresa, viabilizou a cessão do barracão 02, com área de aproximadamente 1.700 m² (um mil e setecentos metros quadrados), situado à Rua Luiza Trombini Malucelli, esquina com a Rua Judite Sota Malucelli, no Centro Empresarial do Município, que momentaneamente não está sendo utilizado.

Destacando-se ainda, que tal cessão se dará por prazo curto, apenas seis meses, visando a suprir necessidade transitória, como um **apoio ao empreendedorismo no Município**, havido por parte da referida empresa, que está ampliando sua produção e consequentemente a oferta de empregos.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei n. 3907, possibilitando a referida cessão de imóvel público em comodato, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 24 de fevereiro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 3.907

Autoriza o Poder Executivo, representando o Município de Palmeira, a firmar Contrato de Comodato, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com a empresa Baston do Brasil Produtos Químicos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.855.974/0001-70, para cessão da instalação de imóvel urbano de propriedade do Município, devidamente matriculado sob nº 2.410, onde se encontra edificado o barracão 02, com área de aproximadamente 1.700 m² (um mil e setecentos metros quadrados), situado à Rua Luiza Trombini Malucelli, esquina com a rua Judite Sota Malucelli, no Centro Empresarial do Município.

Art. 2º O contrato de comodato será firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis no máximo por igual período e a critério do Poder Executivo, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Ao final do prazo contratual, a beneficiária terá que desocupar totalmente o imóvel, sem necessidade de notificação, sob pena de multa equivalente a três vezes o valor da avaliação locatícia do referido imóvel, multiplicado pelo número de meses de utilização, mas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 17 de fevereiro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a solicitação apresentada pela empresa Baston do Brasil Produtos Químicos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.855.974/0001-70, instalada no Município de Palmeira e com sede na Avenida das Palmeiras, n. 1705, conforme demonstrado pelo processo administrativo nº 315/2014.

O benefício a ser concedido se justifica pelo aumento do volume de produção da unidade fabril da empresa, num período em que as obras de ampliação de suas instalações sofreram atrasos. Diante do que, para não prejuízo de suas atividades se faz necessário um local provisório para fins de depósito de materiais de acabamento e embalagens.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, para atender à solicitação da empresa, viabilizou a cessão do barracão 02, com área de aproximadamente 1.700 m² (um mil e setecentos metros quadrados), situado à Rua Luiza Trombini Malucelli, esquina com a Rua Judite Sota Malucelli, no Centro Empresarial do Município, que momentaneamente não está sendo utilizado.

Destacando-se que tal cessão se dará por prazo curto, apenas seis meses, visando a suprir necessidade transitória, como um **apoio ao empreendedorismo no Município**, havido por parte da referida empresa, que está ampliando sua produção e consequentemente a oferta de empregos.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a referida cessão de imóvel público em comodato, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 17 de fevereiro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 05/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.907 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo firme contrato de Comodato com a empresa Baston do Brasil Químicos Ltda e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I, e X do art. 6º, art. 9º ao 17 e inciso XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, o presente projeto trata apenas de autorização para celebrar o contrato de comodato, cabendo aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, utilidade e interesse público da pretensão, bem como exercer a fiscalização do procedimento em caso de aprovação do projeto.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

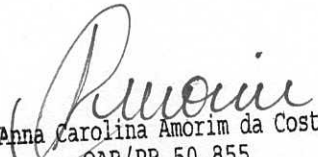
ESTADO DO PARANÁ

No mais, o presente projeto de lei encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 19 de fevereiro de 2014.




Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 08/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Substitutivo ao Projeto de Lei sob nº 3.907 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.907, que somente suprimiu parte do texto constante do seu art.2º.

A referida supressão não alterou a forma nem a essência do referido projeto, razão pela qual remeto às orientações já proferidas anteriormente no Projeto de Lei nº 3.907, a qual segue em anexo.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 25 de fevereiro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 05/2014

Data de protocolo: 19/02/14

Assinatura:

CÓPIA

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.907 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo firme contrato de Comodato com a empresa Baston do Brasil Químicos Ltda e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I, e X do art. 6º, art. 9º ao 17 e inciso XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, o presente projeto trata apenas de autorização para celebrar o contrato de comodato, cabendo aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, utilidade e interesse público da pretensão, bem como exercer a fiscalização do procedimento em caso de aprovação do projeto.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

No mais, o presente projeto de lei encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 19 de fevereiro de 2014.




Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.907

Assunto: Autoriza o Poder Executivo, representando o Município de Palmeira, a firmar Contrato de Comodato, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

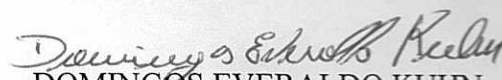
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.907 que autoriza o Poder Executivo, representando o Município de Palmeira, a firmar Contrato de Comodato com a Empresa Baston do Brasil Produtos Químicos Ltda, e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2014.

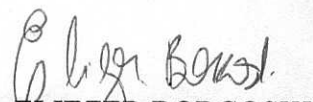

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.907, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGERIO CZELUSNIAK



Munil Cobrinha

Secretário



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.907

Assunto: Autoriza o Poder Executivo, representando o Município de Palmeira, a firmar Contrato de Comodato, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

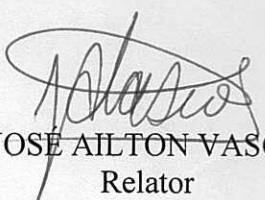
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.907 autoriza o Poder Executivo, representando o Município de Palmeira, a firmar Contrato de Comodato, e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que tal sessão se dará por prazo curto, visando a suprir necessidade transitória, como um apoio ao empreendedorismo no Município, havido por parte da referida empresa, que está ampliando sua produção e consequentemente a oferta de empregos.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2014.

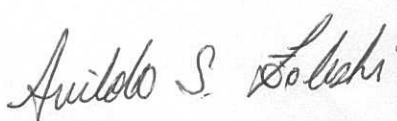

JOSE AILTON VASCO
Relator

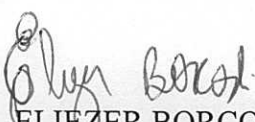
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.907, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro

**Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS****Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.907**

Assunto: Autoriza o Poder Executivo, representando o Município de Palmeira, a firmar Contrato de Comodato, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.907 autoriza o Poder Executivo, representando o Município de Palmeira, a firmar Contrato de Comodato, e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o benefício a ser concedido a Empresa Baston do Brasil Produtos Químicos Ltda se justifica pelo aumento do volume de produção da unidade fabril, num período em que as obras de ampliação de suas instalações sofreram atrasos. Diante do que, para não prejuízo de suas atividades se faz necessário um local provisório para fins de depósito de materiais de acabamento e embalagens.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2014.

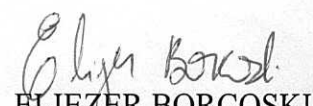

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

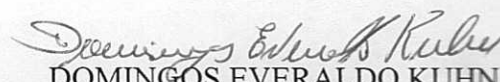
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.907, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro



**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 3907**

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 3.907
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE MARÇO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 3.907
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE MARÇO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanctiono esta Lei Nº 3.907
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 14 de março de 2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito